



A auditoria deve preceder toda e qualquer negociação de dívidas públicas!

“Regime de Recuperação Fiscal”: Minas Tem outro caminho!

12º CONSINJUS - Congresso dos Servidores dos Tribunais de Justiça (TJMG) e
Justiça Militar (TJMMG) - SINJUS/MG
Belo Horizonte, 28 de maio de 2022

Regime de Recuperação Fiscal

➤ Regime de Recuperação Fiscal

- Legislação

- O que está por trás:

 - Perda de soberania: Conselho de Supervisão

 - Perda de autonomia: Rigoroso Ajuste Fiscal

 - Entrega da arrecadação: Esquema de Securitização

➤ Qual o gancho para implementar “Regime” tão nocivo?

- Dívida Pública do Estado de Minas Gerais refinanciada pela União: QUE DÍVIDA É ESSA?

- Necessidade de auditoria com participação social

LEI COMPLEMENTAR 159/2017

- Instituiu o **Regime de Recuperação Fiscal** para Estados e DF

LEI COMPLEMENTAR 178/2021

(votada virtualmente dia 15/12/2020 na Câmara e no Senado, sem debate algum. Modifica a Lei complementar 159/2017 e acresce diversos dispositivos)

- Criou novo programa e amplia para os municípios

OBJETIVO DO RRF:

"...para corrigir os desvios que afetaram o desequilíbrio das contas públicas"

- O RRF enfrenta o que provocou o desequilíbrio das contas públicas ?

O que tem provocado desequilíbrio nas contas públicas dos Estados?

- Insuficiência de recursos, devido à concentração das receitas tributárias na esfera federal
- FPE reduzido, apesar da transferência de atribuições
- Ressarcimento insuficiente dos créditos devidos aos entes federados de acordo com a Lei Kandir (até a EC 109)
- Incentivos e renúncias fiscais injustificados
- Subtração de recursos pela União devido às abusivas condições do refinanciamento da dívida desde os anos 90
- Desvio de recursos orçamentários pelo esquema de “Securitização de Créditos Públicos” (Mgi Participações S/A)

O RRF não enfrenta nenhum desses problemas!

<https://auditoriacidada.org.br/conteudo/a-ameaca-do-regime-de-recuperacao-fiscal/>

O que de fato propõe o “Regime de Recuperação Fiscal”: perda de soberania e autonomia

- **Nova instância de poder** consubstanciada em “Conselho de Supervisão” formado por 3 membros nomeados que, na prática, ficará acima dos poderes eleitos democraticamente: governadores e parlamentares;
- **Privatizações** ou **extinção de empresas públicas**;
- **Reforma da Previdência** nos moldes da federal, que limitou a aposentadoria pública, inclusive de juízes, ao teto do INSS, e criou fundo complementar de natureza privada e contribuição definida, além de cobranças extraordinárias para manter o “equilíbrio” desse fundo que segue regras de mercado de risco!;
- **Revisão do RJU - Regime Jurídico Único**;
- **Teto para gastos primários**, que deixam os gastos com a dívida pública ficam fora desse teto, sem limite.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PODER BIÔNICO: CONSELHO DE SUPERVISÃO FISCAL

- **Composição:** 3 membros que terão DAS-6, despesas custeadas pela União, servidores e estrutura disponibilizados pelo estado, auxílio técnico da STN.
 - 1 membro indicado pelo TCU (entre auditores federais de controle externo. Ver ADI 6844 <https://bit.ly/3eMxbEN>),
 - 1 membro indicado pelo ente federado (servidor de carreira?) e
 - 1 membro indicado pelo Ministro da Economia (servidor de carreira? ou podem ser agentes do mercado financeiro?)

Art. 6º O Conselho de Supervisão, criado especificamente para o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, será composto por 3 (três) membros titulares, e seus suplentes, com experiência profissional e conhecimento técnico nas áreas de gestão de finanças públicas, recuperação judicial de empresas, gestão financeira ou recuperação fiscal de entes públicos.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PODERES DO CONSELHO DE SUPERVISÃO FISCAL

- Terá **amplo acesso** ao processo de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal
- A homologação do Plano de Recuperação Fiscal (pelo presidente da República e ministro da Economia) e qualquer alteração **dependerá de parecer prévio** do Conselho de Supervisão
- **Atribuições amplas e de gestão:** Art. 7º da Lei 159, alterada pela 178, inclui relatório de monitoramento, verificação de desvio de finalidade de operações de crédito, requisitar informações a qualquer órgão, acesso direto a todas as informações do ente, inclusive com senhas de acesso, contratação de consultoria técnica especializada, *suspensão cautelar de execução de contrato ou de obrigação do Estado quando estiverem em desconformidade com o Plano de Recuperação Fiscal*; adoção de providências para o fiel cumprimento do RRF; **aplicar multa** no caso de inadimplência às obrigações do RRF; deverão receber relatórios com informações detalhadas sobre pessoal, tributos, incentivos, quaisquer contratos com outros entes ou organizações da sociedade civil, e sobre operações de crédito, podendo **exigir informações adicionais**.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PRINCIPAIS VEDAÇÕES e EXCEÇÕES

➤ O RRF VEDA:

- Reajustes salariais
- Criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras
- Contratação de servidores
- Realização de concursos
- Criação ou reajuste de despesa obrigatória
- Contratação de operações de crédito ou concessão de garantias
- Propositura de ação judicial para discutir a dívida refinanciada pela União

➤ O RRF EXCEPCIONA:

- Contratação de chefias e trabalhadores temporários
- Contratação de operações de crédito ou concessão de garantias no caso de “Financiamentos Autorizados” (Art.11)
- Dispensa todos os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela LRF para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento.

Desmonte da estrutura do Estado e incentivo ao endividamento ilegítimo: aprofundamento do desequilíbrio!

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

INCENTIVO AO ENDIVIDAMENTO: "ISCA"

Art. 9º Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, desde que assinado o contrato previsto no art. 9º-A, a União

*I - concederá **redução extraordinária das prestações** relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata o art. 4º;*

(isca: valores suspensos serão incorporados ao estoque e capitalizados)

*II - poderá pagar em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de **operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União**, contempladas no pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e contratadas em data anterior ao protocolo do referido pedido, sem executar as contragarantias correspondentes*

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

INCENTIVO AO ENDIVIDAMENTO RESTRITO A:

CAPÍTULO VII - DOS FINANCIAMENTOS AUTORIZADOS

Art. 11. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito para as seguintes finalidades:

- I - financiamento de **programa de desligamento voluntário** de pessoal;*
- II - financiamento de auditoria do sistema de processamento da **folha de pagamento de ativos e inativos**;*
- III - financiamento dos leilões de que trata o inciso VI do § 1º do art. 2º;*
- IV - **reestruturação de dívidas** ou pagamento de passivos, observado o disposto no inciso X do art. 167 da Constituição Federal;*
- V - **modernização da administração fazendária** e, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal, da gestão fiscal, financeira e patrimonial*

(continua)

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

INCENTIVO AO ENDIVIDAMENTO RESTRITO A:

VI - antecipação de receita da alienação total da participação societária em empresas públicas ou sociedades de economia mista de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º.

§ 1º A contratação das operações de crédito de que tratam os incisos I a VII do caput deste artigo contará com a garantia da União, devendo o Estado vincular em contragarantia as receitas de que trata o art. 155 e os recursos de que tratam o art. 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal. (NOTA: Essa vinculação de tributos é a preparação para o esquema da “Securitização” e fere frontalmente o art.167, IV da CF/88))

§ 3º Se for realizada a operação de crédito de que trata o inciso VI do caput deste artigo, o Estado compromete-se a promover alterações no corpo diretor da empresa a ser privatizada, com o objetivo de permitir que o credor indique representante, cujo papel será o de contribuir para o êxito da operação de alienação.

SUBSERVIÊNCIA AO MERCADO E CONTRA OS INTERESSES SOCIAIS

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL IMPLEMENTA O ESQUEMA DE SECURITIZAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR 178/2021

*Art. 28. **Os contratos de dívida dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios garantidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, com data de contratação anterior a 1º de julho de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida **poderão ser objeto de securitização**, conforme ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, se atendidos os seguintes requisitos:*

“Securitização” na esfera pública: esquema marcado por ILEGALIDADE e FRAUDE DESVIO DE RECURSOS POR FORA DO ORÇAMENTO

- ✓ Proibição Constitucional:
Art. 167, IV, da CF/88
- ✓ Ausência de amparo legal federal:
PLP 459/2017 não votado
- ✓ Leis municipais e estaduais
flagrantemente inconstitucionais,
tendo em vista que entes federados
não podem inovar em matéria de
finanças públicas
- ✓ Arremedo nas Leis Complementares
173 e 178 para “securitizar” dívida
pública dos estados e municípios

PLP 459/2017

(PLS 204/2016 no Senado)

visa “legalizar”:

- ✓ Desvio de recursos arrecadados de contribuintes
- ✓ Contratação irregular de Dívida Pública
- ✓ Comprometimento do Estado com vultosas garantias e indenizações
- ✓ Transferência de propriedade (Alienação Fiduciária) do fluxo de arrecadação de tributos
- ✓ Desrespeito a toda a legislação de finanças do país
- ✓ Prejuízos financeiros aos cofres públicos

**NÃO a esse ESQUEMA FRAUDULENTO mascarado de
“Securitização de Créditos”**

<https://goo.gl/sd1cJe>

MODELO DE NEGÓCIOS

A chamada “securitização de créditos públicos” tem se tornado um modelo de negócios, mediante o qual **o mercado se apodera de recursos públicos** antes mesmo que tais recursos alcancem os cofres públicos. Os recursos públicos são **desviados durante o seu percurso pela rede bancária**, tal como acontece em um empréstimo consignado, e não são sequer contabilizados no orçamento público.

- TRIBUTOS (CPSEC S/A, PBH ATIVOS S/A)
- ROYALTIES (RioPrevidência <https://bit.ly/3u0H08u>)
- RECEITAS COMERCIAIS (Nióbio em MG <https://bit.ly/3tbVh35>)



<https://auditoriacidada.org.br/conteudo/securitizacao-consignado-turbinado-de-recursos-publicos/>

“SECURITIZAÇÃO” investigada por CPI da Câmara Municipal de Belo Horizonte resultou em determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para suspender os pagamentos das debêntures sênior emitidas pela PBH Ativos S/A

<https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111624409>



TCEMG determina interrupção de pagamentos de debêntures da PBH Ativos

09/04/2020



DANOS PROVOCADOS PELA CHAMADA "SECURITIZAÇÃO"

- Desvio do dinheiro dos impostos pagos pelo povo, que sequer alcançará os cofres públicos: "alienação fiduciária do fluxo de arrecadação"
- Perda de controle sobre parte crescente da arrecadação tributária: jogada contábil
- Comprometimento do orçamento público, que fica subtraído das receitas desviadas e elevados custos
- Geração ilegal de dívida pública, que é paga por fora do orçamento
- Bancos privilegiados passam a se apoderar diretamente da arrecadação tributária.



<https://bit.ly/3tFiMjZ>

**Confissão da operação
do esquema de desvio
em Minas Gerais**

**Ao "securitizar" a Dívida dos Estados o
"Regime de Recuperação Fiscal" irá**

Eternizar uma dívida que já foi paga várias vezes!

Além disso,

O Estado perde a sua soberania!

Os servidores ficam extremamente prejudicados!

Sistema da Dívida é o pano de fundo do desmonte.

**RRF é cabresto para a securitização da dívida do
Estado com a União. MAS QUE DÍVIDA É ESSA?**

Dívida de MG com a União (Lei 9.496/97 e PROES)

- De 1998 a 2019, o Estado de Minas Gerais pagou R\$ 45,8 bilhões de juros e amortizações para a União
- Ainda assim, essa dívida explodiu, passando de R\$ 14,9 bilhões para R\$ 93,7 bilhões!
- Em março/2022, essa dívida já atingia R\$ 105,6 bilhões!

Ou seja: o Estado pagou a dívida mais de TRÊS vezes, e mesmo assim a dívida se multiplicou por mais de SETE vezes.

Dívida de MG com a União (Lei 9.496/97 e PROES)

**Em valores atualizados pela inflação para 2022 (IPCA)
a sangria fica ainda mais impressionante:**

- De 1998 a 2019 o Estado de MG pagou R\$ 92,7 bilhões, valor superior à dívida original atualizada (de R\$ 63,5 bilhões)
- Apesar disso, essa dívida atualmente se encontra em R\$ 105,6 bilhões!
- Essa situação é inadmissível, demandando completa auditoria dessa dívida, com participação social.

Minas Gerais não pode confessar e/ou renegociar essa dívida sem questionamento algum, e ainda aceitando desistir de ações judiciais que possam questionar este absurdo. Ou pior: aceitando o nefasto "Regime de Recuperação Fiscal" !

EXISTEM ALTERNATIVAS

Nota Técnica ACD 1/2022

<https://auditoriacidada.org.br/conteudo/nota-tecnica-acd-no-1-2022-divida-do-estado-de-minas-gerais-pl-3711-2022-2/>



- **AUDITORIA DA DÍVIDA COM PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE**
- **RESSARCIMENTO, PELA UNIÃO, DAS PERDAS DO ESTADO COM A "LEI KANDIR"**

Recentemente, o governo de Minas Gerais abriu mão de mais de R\$ 135 bilhões de créditos devidos ao Estado (Lei Kandir), conforme declarado pela própria Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e concordou em receber apenas R\$ 8,7 bilhões parcelados em 18 (dezoito) anos.

NÃO AO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

A "ALTERNATIVA" DO PL 3.711/2022 - ALMG

Votado em 1º Turno em 18/5/2022

"Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a União o Contrato de Confissão e Refinanciamento de Dívidas de que trata o art. 23 da Lei Complementar Federal nº 178, de 2021."

- A alternativa não pode se resumir à confissão de dívidas já pagas, e ainda com graves indícios de ilegitimidade desde a sua origem.
- **Antes de qualquer negociação, deve ser exigida a realização da auditoria, com participação social.**
- Cabe ressaltar que o parágrafo 6º do artigo 23 da Lei Complementar 178/2021 (usada como referência no PL 3711/2022) prevê que: "*Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá os critérios e as condições necessárias à aplicação do disposto neste artigo*"
- Assim, o PL 3.711/2022 não afasta as nocivas condicionantes impostas pelo Governo Federal.

ANTECEDENTES AO REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Dívida externa gerada sem transparência no período da Ditadura**
- **Influência da elevação unilateral das taxas de juros internacionais** pelo Federal Reserve Bank (FED), que determinava a taxa Prime, de cerca de 5 para 20,5% ao ano
- **Multiplicação da dívida por ela mesma na década de 80**, devido aos juros exorbitantes sobre juros, sem qualquer contrapartida real.
- **Incentivo à emissão de títulos da dívida dos Estados "à conta e risco do Tesouro Nacional"**
- **Assunção de dívidas do setor privado**, conforme autorizado pela Resolução nº 87/87 do Senado Federal, editada dias antes da Lei nº 7.614/87, que além de também elevar irrestritamente os limites de endividamento dos estados, por conta e risco do Tesouro Nacional, determinou a assunção de dívidas do setor privado – prestadores de serviço e empreiteiras - junto à rede bancária!

ANTECEDENTES AO REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Novo ciclo, no início da década de 90, de multiplicação da dívida por ela mesma, sem contrapartida, devido ao **impacto da política monetária federal definida pelo Banco Central e a prática de juros exorbitantes**, sob a falsa justificativa de “controle inflacionário”, chegando a Selic a patamares próximos de 50% ao ano.
- Nesse contexto de dívida inflada, foi feito o **REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA DOS ESTADOS PELA UNIÃO**, com base na Lei nº 9.496/97, cuja gênese está expressa em Carta de Intenções de dezembro/1991 com o FMI, itens 24 e 26
- **Estados foram obrigados a aderir a um programa de ajuste fiscal, privatização de empresas e bancos estaduais, além da abusiva assunção do passivo dos bancos (PROES)**, que passou a fazer parte da dívida pública, conforme tabela fornecida pelo Tesouro Nacional à CPI da Dívida Pública realizada na Câmara dos Deputados Federais.

CONDIÇÕES ABUSIVAS IMPOSTAS PELA UNIÃO A MINAS GERAIS

Dívida do Estado de Minas Gerais refinanciada pela União em 18.02.1998	
Dívida Pública do Estado de MG (quase em sua totalidade mobiliária, isto é, dívida conformada em títulos públicos emitidos pelo estado de MG)	R\$ 10,2 BILHÕES
PROES (passivos dos bancos estaduais privatizados - Bemge e Credireal – e extinção da Minas-Caixa)	R\$ 4,7 BILHÕES
SOMA	R\$ 14,9 BILHÕES
Fonte: Resposta do MF ao item (a) do Ofício nº 25/09-P - Valores Assumidos e Refinanciados pela União e empréstimos PROES, reproduzida no livro disponível em https://auditoriacidada.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Livro-Auditoria-Cidada-da-Divida-dos-Estados.pdf Pág. 90.	

- **Obscuros passivos dos bancos estaduais** Bemge e Credireal, que foram privatizados, e da Minas Caixa, que foi extinta.
- O refinanciamento se deu por **100% do valor de face dos títulos públicos** emitidos pelo Estado, sendo que tais títulos haviam sido arrematados por instituições financeiras com grandes descontos.

A origem da dívida do Estado refinanciada pela União é fortemente questionável

- Que dívidas eram estas? De onde surgiram?
- Houve influência de fatos semelhantes aos investigados pela CPI dos Títulos Públicos no Senado Federal, de 1996/1997, que envolviam a emissão de títulos com deságio, que posteriormente eram recomprados pelo próprio poder público a cotações maiores?
- Quanto aos bancos estaduais, que “rombos” eram estes? Ocorreu neste caso a mesma situação de Alagoas, onde os “rombos” do banco estadual surgiram devido ao não pagamento de dívidas de grandes empresários? Qual o montante de dívidas privadas transferidas para o estoque da dívida pública, sobre os ombros do povo?

O RRF pretende eternizar essas dívidas ilegítimas e sem contrapartida alguma ao Estado

CONDIÇÕES ABUSIVAS IMPOSTAS PELA UNIÃO A MG

- Valor refinanciado inclui ilegítimos passivos de bancos não auditados
- Valor refinanciado foi inflado por elevadíssimas taxas de juros
- Sobre esse montante inflado (R\$ 14,9 bilhões), o Tesouro Nacional aplicou condições financeiras abusivas:
 - passou a atualizar diariamente esse montante com base no maior índice de atualização vigente no país (IGP-DI) ditado por instituição privada (FGV)
 - sobre essa atualização, ainda aplicou, mensalmente, juros superiores ao elevado percentual contratado de 7,5% ao ano, acima do IGP-DI!
- CPI da Dívida Pública realizada na Câmara dos Deputados em 2009/2010 pautou o tema, juntamente com as discussões sobre a dívida federal externa e interna.
- Lei Complementar 148/2014 (que recalcularia os juros à taxa de 4% a.a. e atualização pelo IPCA foi logo alterada e sobrevieram as Leis 159 e 178 (RRF).

O RRF pretende eternizar essas dívidas ilegítimas e sem contrapartida alguma ao Estado

SURGIMENTO DO "REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL" (RRF)

- A Lei Complementar 159 (de 19/5/2017) instituiu o "Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal"
- uma espécie de pedido de falência, no qual a gestão financeira do ente federado será, na prática, transferida a uma junta financeira que fará a imposição e fiscalização de diversas medidas de ajuste fiscal, além de privatizações.
- Ademais, em troca de postergações onerosas (evidentemente, com a incidência de juros sobre juros) nos pagamentos das parcelas das dívidas dos estados com a União (que na realidade já foram pagas diversas vezes e são eivadas de irregularidades e já deveriam ter sido anuladas), essa lei exige o corte de investimentos sociais e direitos dos servidores públicos estaduais, além de mais privatizações de patrimônio estadual estratégico.
- Essa dívida é flagrantemente NULA e já foi paga diversas vezes, como já mencionado.

NÃO AO RRF E À CONFISSÃO/REFINANCIAMENTO DESSA DÍVIDA !!! AUDITORIA JÁ!!! COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL!!!

POSSÍVEL CONTRA ARGUMENTO: *"Se MG não confessar e pagar a dívida, a União pode reter as transferências constitucionais de MG"*

- Minas Gerais não pode se desviar de sua tradição, de uma história de enfrentamento à subjugação colonial baseada na cobrança de valores ilegítimos, e deve retomar sua postura ativa, capaz de liderar a contestação política a este "Sistema da Dívida".
- É preciso considerar a imensa força política nacional que o Estado de Minas Gerais tem e exercê-la, por meio dos(as) parlamentares mineiros(as), tanto estaduais como federais, abrindo ampla auditoria, com participação social, a fim de denunciar os imensos danos financeiros sofridos pelo Estados
- Especialmente diante de tamanha agiotagem exercida pela própria União Federal, que alega supostos prejuízos com o não recebimento de tais dívidas, porém, ostenta em sua Conta Única a quantia de R\$ 1,7 TRILHÃO, e ainda destina cerca de R\$ 2 TRILHÕES anuais para o pagamento de juros e amortizações da também questionável dívida pública federal, desaguadouro legal dos recursos pagos por Minas Gerais à União.

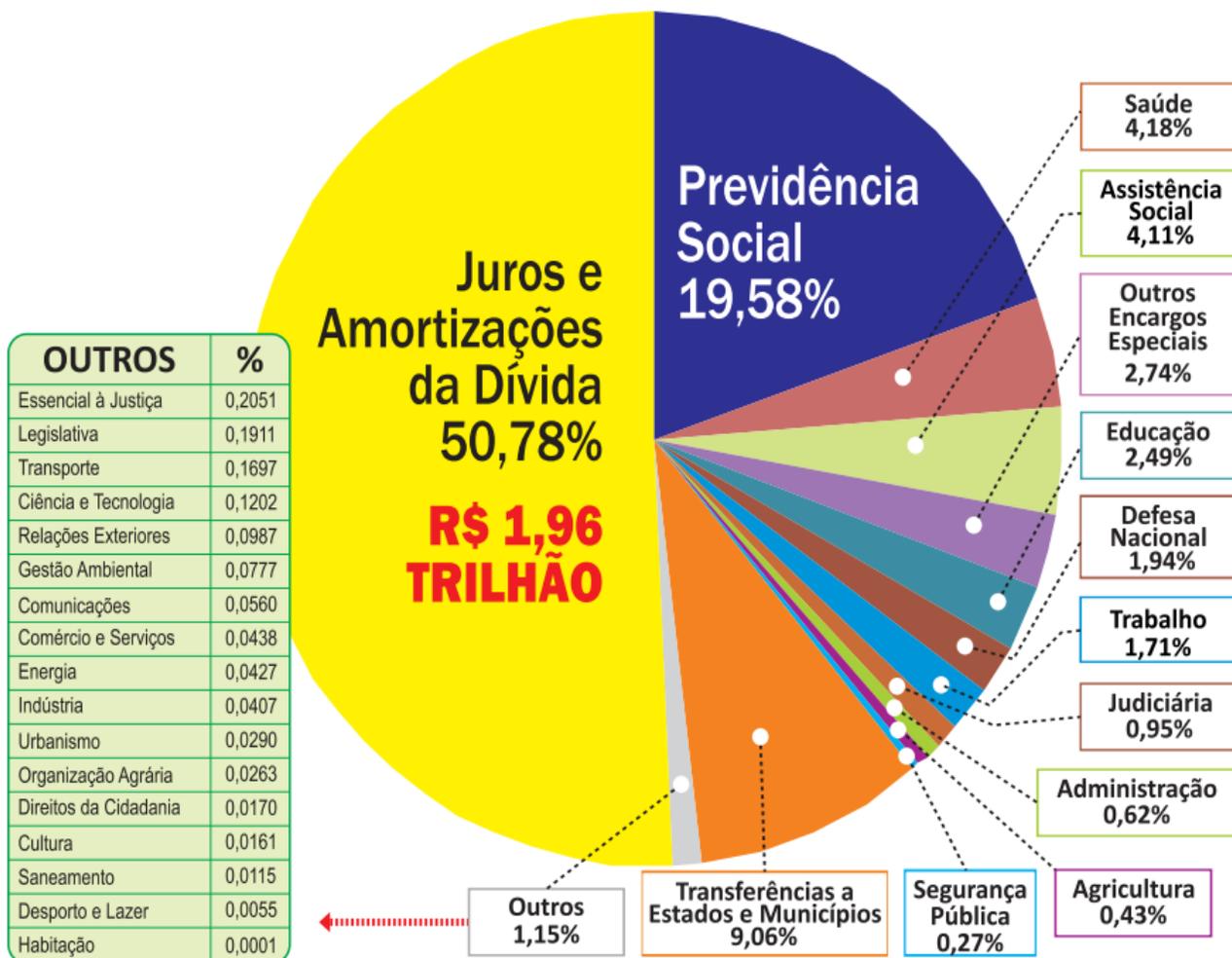
Fontes: Banco Central, conforme linha 44 da Tabela 4 da planilha disponível em

https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/hist_estatisticasfiscais/202204_Tabelas_de_estatisticas_fiscais.xlsx ;

<https://auditoriacidada.org.br/conteudo/gasto-com-divida-publica-sem-contrapartida-quase-dobrou-de-2019-a-2021/>



Orçamento Federal Executado (pago) em 2021 = R\$ 3,861 Trilhões



OUTROS	%
Essencial à Justiça	0,2051
Legislativa	0,1911
Transporte	0,1697
Ciência e Tecnologia	0,1202
Relações Exteriores	0,0987
Gestão Ambiental	0,0777
Comunicações	0,0560
Comércio e Serviços	0,0438
Energia	0,0427
Indústria	0,0407
Urbanismo	0,0290
Organização Agrária	0,0263
Direitos da Cidadania	0,0170
Cultura	0,0161
Saneamento	0,0115
Desporto e Lazer	0,0055
Habitação	0,0001

GASTO COM DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL QUASE DOBROU DE 2019 A 2021

<https://auditoriacidada.org.br/conteudo/gasto-com-divida-publica-sem-contrapartida-quase-dobrou-de-2019-a-2021/>

R\$ 1,96 TRILHÃO para JUROS e AMORTIZAÇÕES em 2021

DÍVIDA SEM CONTRAPARTIDA EM INVESTIMENTOS SOCIAIS

“ROLAGEM”: A FALÁCIA DOS NEOLIBERAIS

Fonte: https://www1.siof.planejamento.gov.br/QuAJAXZfc/opeodoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orçamentaria.qvw&host=QVS%40pqk04&anonymous=true&sheet=SH06
 Elaboração: Auditoria Cidadã da Dívida. Consulta em 2/2/2022. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Gráfico por Função, com exceção da Função "Encargos Especiais", que foi desmembrada em "Juros e Amortizações da Dívida" (GND 2 e 6); "Transferências a Estados e Municípios" (Programa 0903), e "Outros Encargos Especiais" (restante da função, composta por gastos com cumprimento de Sentenças Judiciais e outros gastos).

GOVERNO FEDERAL TEMEU A ARTICULAÇÃO DE ESTADOS LIDERADA POR MG EM 1999, CONTRA O PAGAMENTO DA DÍVIDA COM A UNIÃO (Revista Istoé, 13/1/1999):

- *“O Planalto sentiu a pressão e foi à luta. Pediu aos governadores do Ceará, Tasso Jereissati (PSDB), e do Maranhão, Roseana Sarney (PFL), que liderassem um movimento contra a ofensiva mineira.”*
- *“Estamos agindo porque não podemos deixar que a rebeldia de Itamar vire um rastilho de pólvora na federação”, explicou um dos principais articuladores políticos do governo.*

Fonte: https://istoe.com.br/28366_ITAMAR+LEVANTA+O+TOPETE/

É preciso que, antes de qualquer confissão, renegociação ou refinanciamento de dívida, seja realizada auditoria integral, com a participação da sociedade civil, e que as dívidas ilegítimas sejam efetivamente anuladas, e os valores devolvidos aos cofres estaduais.

AUDITORIA DA DÍVIDA

- ✓ Prevista na Constituição Federal de 1988
- ✓ Plebiscito popular ano 2000: mais de seis milhões de votos

AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA

www.auditoriacidada.org.br

EXIGIMOS AUDITORIA
DE CADA CENTAVO PAGO
COM O NOSSO SACRIFICIO

Com apenas um clique, envie o texto criado pela
ACD para as autoridades e faça a sua parte!



<https://bit.ly/3djrKz>



<https://auditoriacidada.org.br/e-hora-de-virar-o-jogo/>

Grata

Maria Lucia Fattorelli

ACESSE

AUDITORIACIDADA.ORG.BR



/AUDITORIACIDADA.PAGINA



/AUDITORIACIDADADADIVIDA



/AUDITORIACIDADABR



/AUDITORIACIDADA



Spotify.



Google Podcasts

#ÉHORADEVIRARAJOGO